



Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

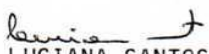
LEI nº 5454 /2005

A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta,

E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI.

OLINDA, 16 DE SETEMBRO DE 2005

Ementa: Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2006 - 2009 e dá outras providências.


LUCIANA SANTOS
Prefeita

Art. 1º A presente Lei dispõe sobre o Plano Plurianual para o período compreendido entre os exercícios de 2006 e 2009, no que se refere a seus programas, projetos, atividades e ações, a serem realizadas pelas diversas Secretarias e demais órgãos da Prefeitura Municipal de Olinda.

§ 1º Para o cumprimento das disposições constitucionais que disciplinam o Plano Plurianual, consideram-se:

- I - **Programa** - instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos;
- II - **Projeto** - instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- III - **Atividade** - instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- IV - **Ações** - especificação quantitativa e/ou qualitativa dos objetivos estabelecidos;
- V - **Regiões Político-administrativas (RPA's)** - divisão do território municipal em áreas que guardam características semelhantes do ponto de vista espacial, social e econômico.

§ 2º Compõem o Anexo da presente Lei os programas, projetos, atividades e ações, de acordo com as Regiões Político-Administrativas do Município, segundo os respectivos órgãos executores, para o período de 2006 a 2009.

Art. 2º Os valores financeiros, despesas e necessidades de recursos contidos na presente Lei estão orçados a preços correntes de junho de 2005.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar os dados da Lei do Orçamento Anual, a ser aprovada para o exercício de 2006, com o Programa de Trabalho e respectivos valores constantes do Plano Plurianual para o mesmo exercício, podendo efetuar alterações em função de novos limites estabelecidos pelo aumento ou diminuição de receita.



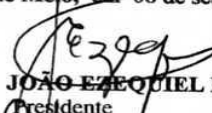
Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

Art. 4º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, operando-se seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2006.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 08 de setembro de 2005.


JOÃO EZEQUIEL NASCIMENTO NETO
Presidente


MARCIO BARBOSA
1º Vice-Presidente


CARLOS ALBERTO FREIRE
2º Vice-Presidente


JONAS DE MOURA RIBEIRO JÚNIOR
1º Secretário


ADRIANO BATISTA LOPES
2º Secretário